

**LEI Nº 16.578 /2000**

**EMENTA:** Extingue, cria, reclassifica cargos em comissão e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU

**NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O cargo de Diretor do Teatro Apolo, símbolo "DDI", da estrutura orgânica da Fundação de Cultura Cidade do Recife, fica reclassificado para o símbolo "DS-2".

**Parágrafo Único** – O cargo ora reclassificado terá as atribuições de Diretor de 02 (duas) unidades, Teatro Apolo e Teatro Hermilo Borba Filho.

**Art. 2º** - O cargo de Assistente de Teatro da estrutura orgânica da Fundação de Cultura Cidade do Recife, fica reclassificado do símbolo "DDI-1", para o símbolo "DDR".

**Art. 3º** - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

**I) na estrutura orgânica da Secretaria de Saúde:**

10 (dez) cargos de Chefe de Serviço, símbolo "CS";  
12 (doze) cargos de Chefe de Seção, símbolo "CESEC";  
08 (oito) cargos de Chefe de Setor, símbolo "CTOR".

**II) na estrutura orgânica da Fundação de Cultura Cidade do Recife, 01 (um) cargo de Assistente, símbolo "CTOR"**

**Art. 4º** - No quadro de cargos comissionados são criados:

**I) na estrutura orgânica da Secretaria de Habitação:**

a) 03 (três) cargos de Diretor de Divisão, símbolo "DDI";  
b) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, símbolo "DDR";  
c) 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo "DS-2".

**II) na estrutura orgânica da Secretaria de Saúde, 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria, símbolo "DS-2".**

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, remanejar da estrutura da Fundação de Cultura Cidade do Recife para Secretaria de Educação, 03 (três) cargos em comissão de Diretor da Divisão de Biblioteca, símbolo "DDI" e 03 (três) cargos em comissão de Assistente de Biblioteca, símbolo "CTOR".

**Art. 6º** - A Secretaria de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos adotará as medidas cabíveis, a fim de movimentar os servidores da Fundação de Cultura Cidade do Recife que atualmente desempenham suas funções nas Bibliotecas Populares, inclusive quanto à adequação dos cargos no âmbito da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 21 de junho de 2000

**ROBERTO MAGALHÃES  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO**